



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003

“Altera a Lei Complementar No. 620 de 20/10/2001, que dispõe sobre o parcelamento, a compensação, a dação em pagamento de créditos tributários ou não, da cessão de créditos e terceirização da cobrança da dívida ativa, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar No. 620 de 20/10/2001 passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A redução incidirá, exclusivamente, no valor das multas e juros, e não no débito principal e na atualização monetária, conforme os limites abaixo fixados:

- a) – 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento a vista;**
- b) – 90% (noventa por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;**
- c) – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;**
- d) – 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas."**

Art. 2º - O § 6º do artigo 1º da Lei Complementar No. 620 de 20/10/2001 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

" § 6° - Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte terá a prazo para require-lo de até 120 (cento e vinte dias), após a publicação desta Lei."

Art. 3° - O artigo 3° da Lei Complementar No. 620 de 20/10/2001, passa a ter a seguinte redação:

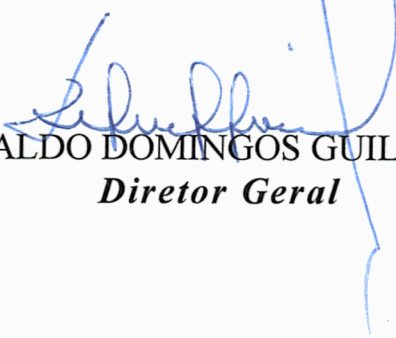
" Art. 3° - O parcelamento será pago mensal e sucessivamente, em número máximo de 12 (doze) parcelas de acordo com o artigo 252 do Código Tributário Municipal, após o deferimento do requerimento."

Art. 4° - Fica revogado o artigo 4° da Lei Complementar No. 620 de 20/10/2001.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 03 de fevereiro de 2003.


APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Planura


RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor Geral